



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 617/2026 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI, EM CARÁTER PERMANENTE, O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LASTRO-PB, CONSOLIDA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lastro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lastro-PB, o Fórum Municipal de Educação – FME, instância de participação e controle social destinada ao acompanhamento das políticas educacionais, em consonância com a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME de que trata esta Lei sucede, para todos os fins, o Fórum Municipal de Educação constituído pela Portaria PML/GP nº 076/2022, ficando assegurada a continuidade de suas atividades, documentos, deliberações e demais atos regularmente praticados.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação – FME integra o Sistema Municipal de Ensino de Lastro-PB e constitui instância permanente de participação social, de caráter consultivo e propositivo, destinada ao acompanhamento e ao controle social das políticas públicas educacionais, observadas as competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seus respectivos regulamentos;

II – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;

III – promover estudos, debates e discussões sobre temas relacionados às políticas públicas educacionais;

IV – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e sua articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V – participar dos processos de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

VI – promover a articulação entre órgãos públicos, instituições educacionais, profissionais da educação e sociedade civil para o fortalecimento da participação social nas políticas educacionais;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – exercer outras atribuições relacionadas à participação, ao acompanhamento e ao controle social das políticas educacionais, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação – FME será constituído por representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil, assegurada a participação plural dos diferentes segmentos envolvidos com a educação no Município de Lastro-PB.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino;

V – demais trabalhadores da educação;

VI – Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

VIII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

X – organizações da sociedade civil com atuação relacionada à educação ou à garantia de direitos;

XI – representantes de pais ou responsáveis por estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XII – representante do Poder Legislativo Municipal, mediante indicação da Câmara Municipal, caso manifeste interesse em integrar o Fórum.

§ 2º Cada órgão, instituição ou segmento indicará seu representante titular e respectivo suplente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Fórum.

§ 3º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos respectivos órgãos, instituições ou segmentos representados.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Os representantes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos órgãos, instituições ou segmentos que os indicaram, mediante comunicação formal à coordenação do Fórum.

§ 6º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 7º As demais regras relativas à composição, à representação e ao funcionamento do Fórum serão disciplinadas em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação – FME elaborará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização,

estrutura e funcionamento, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A elaboração do Regimento Interno será objeto de reunião do Fórum especialmente convocada para essa finalidade, devendo sua aprovação ocorrer por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Regimento Interno disporá, entre outros aspectos, sobre:

I – a organização e o funcionamento do Fórum;

II – a periodicidade, a convocação e o quórum das reuniões;

III – a organização da coordenação do Fórum e o processo de escolha de seus membros;

IV – os procedimentos para indicação e substituição dos representantes;

V – a criação e o funcionamento de comissões, grupos de trabalho ou outras instâncias internas, quando necessárias;

VI – os procedimentos para discussão, deliberação, registro e divulgação das decisões do Fórum;

VII – as demais normas necessárias ao cumprimento das competências estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma e periodicidade estabelecidas em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por membros escolhidos entre seus pares, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação – FME será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que assegurará, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras, o suporte técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao seu funcionamento, preservada a autonomia do Fórum no exercício de suas competências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Municipal de Lastro–PB, 20 de agosto de 2026.


RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito do Lastro

LEI N. 618/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Lastro-PB, a ser implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de crianças, jovens e adultos, promover a melhoria da qualidade da aprendizagem e a recomposição das aprendizagens, bem como contribuir para o enfrentamento do analfabetismo absoluto e funcional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento das capacidades de leitura, compreensão e produção de textos, de modo a possibilitar a participação autônoma do indivíduo nas diferentes práticas sociais;

II - **letramento**: desenvolvimento das capacidades de uso da leitura e da escrita nas diferentes práticas sociais, culturais, educacionais e profissionais;

III - **alfabetização matemática**: desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades e estratégias relacionados aos números, às operações, às grandezas, às

medidas, ao espaço, às formas e à resolução de problemas em diferentes situações do cotidiano;

IV - **analfabetismo absoluto**: condição da pessoa que não desenvolveu habilidades básicas de leitura e escrita;

V - **analfabetismo funcional**: condição caracterizada pelo domínio insuficiente das habilidades de leitura, escrita e compreensão necessárias à participação autônoma nas práticas sociais e nas situações da vida cotidiana;

VI - **fluência em leitura oral**: capacidade de ler textos adequados à etapa de escolarização com precisão, ritmo e expressividade, favorecendo a compreensão leitora;

VII - **consciência fonológica**: capacidade de reconhecer, identificar e manipular conscientemente os sons da fala, compreendendo unidades como palavras, sílabas e fonemas;

VIII - **multiletramentos**: práticas de compreensão e produção de textos que envolvem diferentes linguagens, mídias, tecnologias e contextos socioculturais;

IX - **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas planejadas e sistemáticas destinadas a identificar e superar defasagens de aprendizagem, assegurando aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas para sua trajetória escolar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - a colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento das formas de cooperação, em consonância com o art. 211 da Constituição Federal, com a Lei Federal n. 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e com a Lei Estadual n. 12.026, de 12 de agosto de 2021, que institui o Programa Integra Educação Paraíba;

II - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

III - a promoção da equidade educacional, mediante a valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica, assegurando igualdade de oportunidades aos estudantes e promovendo a inclusão e o respeito às diferenças;



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;

VI - o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;

VII - a valorização dos profissionais da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - a priorização da alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental;

II - a promoção, na Educação Infantil, de experiências e práticas pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, a aproximação com a cultura escrita e outras aprendizagens precursoras da alfabetização, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades próprias dessa etapa;

III - a participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de ações de cooperação e integração com a comunidade escolar;

IV - a promoção de política de formação destinada a professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

V - o fortalecimento do regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, por intermédio dos órgãos competentes, com foco na promoção da equidade educacional no Município de Lastro;

VI - a participação ativa na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - o reconhecimento do protagonismo das unidades escolares nos processos de alfabetização, estimulando sua participação ativa no desenvolvimento das ações;

VIII - o combate à defasagem nos níveis de alfabetização dos estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição das aprendizagens, em consonância com a Lei Municipal n. 533, de 19 de abril de 2023, que institui o Programa Municipal de

Busca Ativa Escolar e o Programa de Recuperação das Aprendizagens, especialmente o disposto no art. 2º, incisos IV e V;

IX - a promoção de ações de alfabetização destinadas a jovens e adultos não alfabetizados ou com níveis insuficientes de alfabetização, respeitando suas trajetórias de vida, experiências, necessidades de aprendizagem e especificidades da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Lastro-PB:

I - implementar ações que assegurem a alfabetização das crianças do Município de Lastro até o final do segundo ano do Ensino Fundamental;

II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede de ensino até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, prioritariamente daquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental;

III - promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades e garantindo o direito de aprender com equidade;

IV - implementar programas de formação continuada de professores alfabetizadores;

V - fortalecer o regime de colaboração com a União, por meio do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e com o Estado da Paraíba, mediante adesão às ações e estratégias previstas no Plano de Ação Territorial (PATE);

VI - desenvolver estratégias previstas na Lei n. 422/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Lastro;

VII - promover ações de alfabetização de jovens e adultos, especialmente daqueles matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA, visando à redução do analfabetismo absoluto e funcional e à ampliação das oportunidades educacionais.



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização de Lastro-PB tem como público-alvo:

I - crianças na primeira infância, mediante ações voltadas ao desenvolvimento das habilidades precursoras da alfabetização, respeitadas as especificidades dessa etapa;

II - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para a alfabetização até o final do 2º ano;

III - estudantes da Educação Básica que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização e necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;

IV - jovens e adultos não alfabetizados ou que apresentem níveis insuficientes de alfabetização, especialmente os matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - professores da Educação Infantil;

II - professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

III - professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino;

V - demais professores da Educação Básica;

VI - gestores escolares;

VII - famílias; e

VIII - organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, o Município adotará as seguintes estratégias:

I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria Municipal de Educação quanto à efetivação das ações estabelecidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;

II - realização e participação em avaliações de larga escala, com análise dos indicadores educacionais produzidos e de seus resultados, visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem da Educação Básica municipal;

III - aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;

IV - monitoramento contínuo e divulgação dos resultados da avaliação diagnóstica da alfabetização para toda a comunidade escolar;

V - organização de orientações curriculares e estabelecimento de metas para a Educação Infantil, os anos iniciais do Ensino Fundamental e, no que couber, para as ações de alfabetização desenvolvidas na Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VI - promoção ou adesão a ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, destinadas à formação dos profissionais da educação, à disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos e à melhoria das condições de infraestrutura escolar.

Art. 9º As estratégias de implementação da Política Municipal de Alfabetização serão operacionalizadas por meio de ações integradas, contemplando os seguintes eixos estruturantes:

I - governança e gestão da política de alfabetização;

II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e dos insumos pedagógicos;

IV - avaliação e monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

CAPÍTULO VII DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Da Governança e da Gestão da Política de Alfabetização

Art. 10. Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Lastro-PB, com a finalidade de planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações da Política Municipal



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

de Alfabetização, especialmente aquelas destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, à recomposição das aprendizagens dos estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização e à alfabetização de jovens e adultos.

Art. 11. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar e monitorar a execução das metas e ações estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;

II - monitorar e avaliar periodicamente os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações do ciclo de alfabetização na rede municipal;

III - apoiar e validar o planejamento das ações de formação continuada destinadas aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

IV - articular parcerias intersetoriais e com a sociedade civil para promover o engajamento comunitário e o apoio às famílias no processo de alfabetização;

V - zelar pela equidade no atendimento pedagógico, assegurando recursos e suporte técnico às escolas em situação de maior vulnerabilidade;

VI - colaborar com o Comitê Estratégico Estadual e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA).

Art. 12. A composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, a designação dos membros, a periodicidade e o quórum das reuniões serão definidos em regulamento.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O dirigente municipal de educação será membro nato do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

Art. 13. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Da Formação de Profissionais da Educação e da Melhoria das Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar

Art. 14. Compete ao Município, por iniciativa própria ou em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, promover ações de formação continuada destinadas aos

gestores educacionais, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, visando à melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar.

Seção III

Da Melhoria e Qualificação da Infraestrutura Física e Pedagógica

Art. 15. Compete ao Município promover, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, de modo a contribuir para a qualidade dos processos de alfabetização, nos termos de regulamento.

Seção IV

Da Avaliação e do Monitoramento dos Indicadores de Aprendizagem

Art. 16. Para fins de avaliação e monitoramento dos indicadores de aprendizagem:

I - a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares utilizarão instrumentos e plataformas de avaliação e monitoramento para acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes, identificando avanços e dificuldades nas competências e habilidades avaliadas;

II - os resultados das avaliações realizadas pelas unidades escolares serão utilizados para o monitoramento do processo de alfabetização e para o aperfeiçoamento das práticas de ensino e de aprendizagem;

III - as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos e os professores realizarão momentos de estudo e apropriação dos resultados após cada ciclo avaliativo, elaborando estratégias de intervenção de acordo com as necessidades identificadas;

IV - a Secretaria Municipal de Educação assegurará a participação da rede nas avaliações externas de larga escala, observadas as normas e o regime de colaboração aplicáveis.

Art. 17. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização do Município de Lastro-PB:

I - monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados na rede municipal de ensino;



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, quinta-feira, 20 de agosto de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.231

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

II - incentivo à difusão de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

III - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência leitora e a proficiência em escrita e matemática;

IV - acompanhamento do percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, considerando os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

V - acompanhamento da evolução das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano atendidos pelas ações de recomposição;

VI - análise dos resultados educacionais sob a perspectiva da equidade, considerando as diferentes unidades escolares e os públicos atendidos;

VII - acompanhamento dos indicadores de alfabetização de jovens e adultos atendidos pela Política, especialmente daqueles matriculados na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Seção V

Do Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 18. O Município estabelecerá estratégias para identificar, reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da Educação Infantil (Pré-Escola), dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - equipes gestoras das unidades escolares que ofertam Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, compreendendo diretores e supervisores escolares.

Parágrafo único. A instituição de eventual premiação de natureza financeira dependerá de legislação específica, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Alfabetização no prazo de até 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei, como instrumento de planejamento e operacionalização da Política Municipal de Alfabetização, contendo metas, ações, estratégias, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Lastro-PB e ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, bem como de recursos oriundos de transferências e programas dos governos estadual e federal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis a cada fonte de recurso.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2026.

RONALDO GONÇALVES SOARES SOBRINHO

Prefeito Municipal